

**Estudos Técnicos Preliminares****Serviços de Capacitação****1. Análise de Viabilidade da Contratação****1.1. Descrição Sucinta do Objeto**

Contratação da empresa **Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda.**, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 02 (dois) servidores deste TRE/PE no curso TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED NA VISÃO DO TCU - PLANEJAMENTO, CELEBRAÇÃO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 10.426, DE 16/7/2020, A JURISPRUDÊNCIA DO TCU E A RECENTE PORTARIA SEGES/ME 13.405/2021, na modalidade online, ao vivo, no período de 08 a 11 de maio de 2023.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2023.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Seção de Contabilidade Sintética e Analítica	SECONT
Seção de Programação Financeira	SEPROGFIN

1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento

Documento de Oficialização da Demanda	2163913
Termo de Ciência da Equipe de Planejamento	2166489

1.4. Requisitos do Objeto

Considerando que o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco tem realizado parcerias com outras entidades públicas, notadamente a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, para a execução de despesas por meio de um instrumento denominado TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, em que o Tribunal transfere recursos orçamentários e financeiros e a outra entidade executa as despesas com posterior prestação de contas.

Por se tratar de uma modalidade nova de execução de despesas no âmbito deste Tribunal, a participação de servidores em curso de capacitação voltados a esse tema é imprescindível pois trará conhecimentos e segurança no momento da realização do registro dos procedimentos no Siafi.

1.5. Benefícios Esperados

- Conhecimento necessário para realização dos registros no SIAFI, dos fatos relacionados à descentralização de créditos orçamentários e de recursos financeiros por ocasião da celebração de Termo de Execução Descentralizada.
- Conhecimentos técnicos para execução, com segurança, dos procedimentos relacionados à execução de despesas por meio de Termo de Execução Descentralizada.

1.6. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OE 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	154

1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado**1) ONE CURSOS**

Curso: Termo de Execução Descentralizada – TED na Visão do TCU: Planejamento, Celebração, Execução, Fiscalização e Prestação de Contas

Período: 19 a 22/06/2023

Modalidade: Online, ao vivo

Instrutores: Guilherme Henrique de La Rocque Almeida

1) ONE CURSOS

Curso: Termo de Execução Descentralizada – TED em Conformidade com o Decreto nº 10.426/2020, e a Jurisprudência do TCU

Período: 16 a 17/11/2023

Modalidade: Online, ao vivo

Instrutor: Corpo Docente da One Cursos

3) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP

Curso: Curso Prático de Termo de Execução Descentralizada – TED

Período: 22 a 26/05/2023

Modalidade: Online, ao vivo

1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida

A Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento foi criada com o propósito de desenvolver conhecimentos inovadores em gestão e transformá-los em resultados para governos, organizações e pessoas. Oferece ao mercado soluções com alto padrão de excelência nos produtos e serviços que presta. Assim, a Capacity, uma empresa especializada em educação profissional continuada, tem como principal objetivo identificar as necessidades e disponibilizar para as organizações conhecimentos técnicos e comportamentais que possam ser utilizados pelos seus profissionais, colaboradores e gestores.

A referida empresa foi a que apresentou o conteúdo programático mais adequado às necessidades dos servidores da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade deste tribunal.

1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado

Contratação da empresa **Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda.**, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 02 (dois) servidores deste TRE/PE no curso TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED NA VISÃO DO TCU - PLANEJAMENTO, CELEBRAÇÃO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 10.426, DE 16/7/2000, A JURISPRUDÊNCIA DO TCU E A RECENTE PORTARIA SEGES/ME 13.405/2021, com o objetivo de capacitar os servidores para formalizar, celebrar, executar, fiscalizar e prestar contas dos Termos de Execução Descentralizada – TED.

O curso será ministrado na modalidade online, ao vivo.

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, no período de 08 a 11 de maio de 2023.

1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço

Os encontros online serão realizados no período de 08 a 11 de maio de 2023, das 13h30 às 17h30.

1.11. Custos Totais da Solução

1.11.1. Orçamento Estimado

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais), referente à participação de 02 (dois) servidores do TRE-PE. Custo de R\$ 1.990,00 por servidor. Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

Foram acostadas notas fiscais de cursos similares (2180242) realizados pela CAPACITY, conforme abaixo discriminadas:

1) EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

Curso: Termo de Execução Descentralizada TED, Atualizado em Conformidade com o Decreto nº 10.426, de 16/7/2000, e a Jurisprudência do TCU e a Recente Portaria SEGES/ME 13.405/2021

Nota Fiscal: Nº 000.001.017, emitida em 18/07/2022.

Valor Total: R\$ 1.790,00 (um mil, setecentos e noventa reais), referente à participação de 01 (um) servidor.

Carga horária: 16 horas/aula

2) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Curso: As Contas Anuais na Visão do Tribunal de Contas da União - Atualizado de Acordo com a Instrução Normativa 84/2020 e as Novíssimas Decisão Normativa 198/2022 e Portaria 49/2022

Nota Fiscal: Nº 000.001.142, emitida em 08/12/2022.

Valor Total: R\$ 5.370,00 (cinco mil e trezentos e setenta reais), referente à participação de 03 (três) servidores. Custo de R\$ 1.790,00 por servidor

Carga horária: 16 horas/aula

3) SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Curso: As Contas Anuais na Visão do Tribunal de Contas da União - Atualizado de Acordo com a Instrução Normativa 84/2020 e as Novíssimas Decisão Normativa 198/2022 e Portaria 49/2022

Nota Fiscal: 000.001.143, emitida em 08/12/2022.

Valor Total: R\$ R\$ 1.790,00 (um mil, setecentos e noventa reais), referente à participação de 01 (um) servidor.

Carga horária: 16 horas/aula

Conforme documento anexo (2180242), a CAPACITY informa que o referido curso teve o valor de inscrição alterado no exercício 2023, devido ao reajuste anual realizado pela empresa.

Sendo assim, comprova-se que o valor cobrado para a realização do curso em questão, para o TRE/PE, está compatível com os preços praticados aos demais clientes no mercado e, ainda, ao preço de balcão anunciado na página da internet da empresa de R\$ 1.990,00/participante, conforme doc 2180242.

2. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2023 do TRE/PE, conforme Informação 1159 (2110060), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
- Em caso de Pessoa Jurídica com funcionários, declarar que realiza e mantém o quadro funcional devidamente orientados quanto às práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina desse serviço.
- Em caso de capacitação presencial, o(a) contratado(a) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	X
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, no período de 08 a 11 de maio de 2023.

3.5. Parcelamento do objeto

Em razão do objeto da contratação ser de aplicação imediata, não há necessidade de parcelamento.

3.6. Adjudicação do objeto

Nas contratações diretas, não se verifica a utilização da figura da adjudicação, mas sim após a autorização da autoridade superior, a emissão da nota de empenho e a consequente contratação.

3.7. Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

3.8. Classificação da despesa

O objeto refere-se a despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.39.48.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	José Cacildo de Moura Silva	cacildo.moura@tre-pe.jus.br	SECONT	3194-9489
Integrante Demandante	Marta Maria Martins de Medeiros	marta.martins@tre-pe.jus.br	SEPROGFIN	3194-9568
Integrante Administrativo	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655
Fiscal Administrativo	Cristiane Paes Barreto de Castro	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654
Fiscal Demandante	José Cacildo de Moura Silva	cacildo.moura@tre-pe.jus.br	SECONT	3194-9489
Fiscal Demandante	Marta Maria Martins de Medeiros	marta.martins@tre-pe.jus.br	SEPROGFIN	3194-9568

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Refazimento da inexigibilidade	A invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações podem acarretar um atraso no processo de contratação.	Baixa	Médio	Média			
Atraso na capacitação	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros.	Baixa	Médio	Média	Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade bem como providências junto ao contratado.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Perda da disponibilidade orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal, pode ocorrer atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta			

5. Informações Complementares

Conforme previsão contida no [§ 2.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#), acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos elementos não obrigatórios, informamos que todos os itens previstos no [§ 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#), obrigatórios ou não, estão contemplados neste ETP.

6. Anexos

Não se aplica.

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CACILDO DE MOURA SILVA, Chefe de Seção**, em 13/04/2023, às 09:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA MARIA MARTINS DE MEDEIROS, Chefe de Seção**, em 14/04/2023, às 11:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVEDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 14/04/2023, às 11:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2166546** e o código CRC **0A91BB3F**.

**Termo de Referência**
Serviços de Capacitação**1. Objeto a ser Contratado** (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)**1.1. Descrição Detalhada do Objeto**

Contratação da empresa **Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda.**, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 02 (dois) servidores deste TRE/PE no curso TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED NA VISÃO DO TCU - PLANEJAMENTO, CELEBRAÇÃO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 10.426, DE 16/7/2020, A JURISPRUDÊNCIA DO TCU E A RECENTE PORTARIA SEGES/ME 13.405/2021, na modalidade online, ao vivo, no período de 08 a 11 de maio de 2023.

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2023.

1.2. Vigência da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. nº 2166546

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/2021)

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei nº 14.133/21 c/c § 3º.

DADOS DA EMPRESA	
Nome	CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA
CNPJ	18.133.018/0001-27
Endereço	Quadra 03 - Conjunto A - Lote 42 - Sala 102 - Setor Residencial Leste - Brasília - DF
Dados Bancários	Banco do Brasil (001) - Agência 1230-0 - C/C 125.595-9

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei nº 14.133/21 c/c § 3º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art.74, 14.133/21. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifei)

Em que pese a Súmula nº 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviço técnicos aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação (natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. *Não significa que seja único!* O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade “anômala” ou “diferenciada”:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese o Acórdão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na **Escola Judicial do TRT da 6ª Região**, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página **93**, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfase que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. **Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado**. O que entra em causa é a **singularidade relevante**, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpra que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro.**” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade de enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de **inexigibilidade de licitação** é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade de enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. **Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição.** A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.'** ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993." Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

Em que pese a Súmula nº 39 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 14.133/2021 (§3º, III, do Artigo 74) de notória especialização, *ipsis litteris***:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de **mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado**, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extraí-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. **O conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.** 31. **É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.** Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontra em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); "...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-las). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1ª- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2ª - desatenderia ao interesse público". (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). **'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despendiosa, mas impossível. Haveria, desta**

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento)

A **CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA.** foi criada com o propósito de desenvolver conhecimentos inovadores em gestão e transformá-las em resultados para governos, organizações e pessoas. Oferece ao mercado soluções com alto padrão de excelência nos produtos e serviços que presta.

Especializada em educação profissional continuada, a empresa tem como principal objetivo identificar as necessidades e disponibilizar para as organizações conhecimentos técnicos e comportamentais que possam ser utilizados pelos seus profissionais, colaboradores e gestores.

A crença na capacidade de cada pessoa em adquirir novas habilidades, captar informações, assimilar conhecimentos e modificar atitudes e comportamentos nos impulsiona a buscar continuamente um padrão de excelência nos nossos produtos e serviços, alinhando competência humana a recursos tecnológicos e didáticos que facilitem o processo de aprendizagem individual e coletivo.

O curso **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED NA VISÃO DO TCU - PLANEJAMENTO, CELEBRAÇÃO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 10.426, DE 16/7/2000, A JURISPRUDÊNCIA DO TCU E A RECENTE PORTARIA SEGES/ME** será realizado na modalidade online, ao vivo, no período de 08 a 11 de maio de 2023 e tem como objetivo capacitar agentes públicos para formalizar, celebrar, executar, fiscalizar e prestar contas dos Termos de Execução Descentralizada – TED.

A capacitação terá 16 (dezesesseis) horas de carga horária. Tem como público-alvo os agentes públicos que atuam na elaboração, celebração, fiscalização, execução e prestação de contas dos TED.

A **CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA.** possui grande experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência **08 (oito) ATESTADOS TÉCNICOS** em favor da empresa (2181042).

a) A **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL** atestou que a empresa **CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.133.018/0001-27, forneceu o treinamento *Ordenadores de Despesa e Gestores Públicos*, no período de 17 a 20 de maio de 2021, em ambiente virtual (EAD - Ao Vivo), com carga horária total de 16h/a, ministrado pelo instrutor Igor Vidal Araújo, no qual participou uma servidora da Procuradoria da República em MS. Registrou, ainda, que a empresa atendeu satisfatoriamente as necessidades da Administração, inexistindo, portanto, qualquer fato que a desabone. Documento expedido em 09 de junho de 2021.

b) O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** atestou que a empresa **CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA**, CNPJ nº 18.133.018/0001-27, prestou serviço de treinamento em Previdência dos Servidores Públicos, ministrado pelo instrutor Maurício Roberto de Souza Benedito, na modalidade EAD, ao vivo, nos dias 10 a 14 de maio de 2021. Registrou, ainda, que o treinamento foi prestado de forma satisfatória, não havendo nenhum tipo de conduta passível de desabonar os serviços prestados pela empresa. Documento expedido em 09 de junho de 2021.

c) O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCMPA** atestou que a empresa **CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.133.018/0001-27, prestou satisfatoriamente serviço de Treinamento e Social e a Conformidade Tributária – Trabalhista na Administração Pública, realizado nos dias 03 a 07 de maio, com o auditor fiscal da Receita Federal, João Luiz Póvoa, na modalidade EAD. Documento expedido em 10 de junho de 2021.

d) O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** atestou que a empresa **CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.133.018/0001-27, prestou serviços de treinamento: "Gestão Patrimonial – Instrumentos para Gerência de Material, e Almoxarifado e Desfazimento de Bens Móveis", realizado no período de 18 a 21 de maio de 2021, na modalidade EAD – ao vivo, com carga horária de 16 horas/aula. Atestou, ainda, que tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

e) O **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** atestou que a empresa **CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.133.018/0001-27, promoveu o curso "Gestão Patrimonial Instrumentos para a Gerência de Material e Almoxarifado Desfazimento de Bens Móveis", ministrado pelo Professor Paulo Sílvia Silva de Faria, no período de 27 a 30 de junho de 2022 e que a referida empresa cumpriu com todas as obrigações assumidas, nada havendo em seus arquivos até a presente data, que possa desaboná-la. Documento expedido em 28/07/2022.

f) O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC** atestou que a empresa **CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.133.018/0001-27, prestou o curso "Gestão de Patrimônio, Gerência e Materiais, Almoxarifado e Desfazimento de Bens", nada tendo em seus arquivos que possa desaboná-la. Documento expedido em 11/07/2022.

g) A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA** atestou que a empresa **CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.133.018/0001-27, realizou o treinamento "Completo de Manutenção Predial - Modelagens de Contratação, Uso de Facilities, O Planejamento e a Formação de preços dos Serviços, Disposições da nova Lei de Licitações e Contratos Aplicáveis à Contratação de Manutenção Predial". Modalidade EAD (Ao vivo), no período de 10 e 11/10/2022, com o instrutor André Pachioni Baeta, carga horária de 16h/a, cumprindo de forma satisfatória todas as obrigações

contratuais, compromissos e metas assumidas, demonstrando a necessária competência técnica para a execução dos serviços para a qual foi contratada. Documento expedido em 24/11/2022.

h) O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE** atestou que a empresa **CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA.**, inscrito no CNPJ n.º 18.133.018/001-27, prestou satisfatoriamente o curso *Execução Financeira e Orçamentária: Reflexos da Nova Contabilidade Pública Brasileira*, no período de 12 a 18 de janeiro de 2023, e o curso *Gestão Patrimonial: Instrumentos para a Gerência de Almoxarifado e Patrimônio – Desfazimento de Bens Móveis*, no período de 11 a 13 de janeiro de 2023. Os cursos foram realizados na modalidade EAD, com a participação de 20 servidores e com carga horária de 16h/a cada. Documento expedido em 20/03/2023.

O curso em voga terá como instrutor GUILHERME HENRIQUE DE LA ROCQUE ALMEIDA. Segue abaixo uma breve discriminação de seu currículo, que faz parte integrante desse processo (2180332).

→ **GUILHERME HENRIQUE DE LA ROCQUE ALMEIDA**

Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União. Ex Secretário Geral de Controle Externo do TCU. Mestre em Direito pela Universidade de Brasília. Especialista em Direito Público. Especialista em Avaliação de Políticas Públicas. Professor de Direito Administrativo e de disciplinas ligadas ao controle externo da Administração Pública. Professor do Instituto Serzedelo Corrêa, órgão responsável pelo treinamento e formação dos servidores do TCU. Ministrou diversas disciplinas em cursos de graduação e pós-graduação promovidos pela Universidade de Brasília. Proferiu palestras na Universidade de Brasília, na Escola da Advocacia-Geral da União e na Universidade Potiguar. Ministrou vários cursos abertos e in company, nas áreas de controle externo, Direito Administrativo e Regulação de Serviços Públicos. É autor das seguintes obras: “Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União Anotada”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas” (em parceria com o Ministro Benjamin Zymler), “Direito Administrativo” (em parceria com o Ministro Benjamin Zymler e com Ricardo Neiva) e “As transferências financeiras da União e seu controle pelo TCU”. Co-autor dos seguintes livros coletivos: “Sociedade Democrática, Direito Público e Controle Externo” e “O novo Direito Administrativo Brasileiro – O Estado, as Agências e o Terceiro Setor. Publicou diversos artigos em revistas e sites especializados.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA. é a mais indicada para a capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE que atuam na Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

3.3. Das Condições de Habilitação

Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista. As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. a regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
3. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
4. a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘c’ e ‘j’ e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

Contratação da empresa **Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda.**, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 02 (dois) servidores deste TRE/PE no curso TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED NA VISÃO DO TCU - PLANEJAMENTO, CELEBRAÇÃO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 10.426, DE 16/7/2000, A JURISPRUDÊNCIA DO TCU E A RECENTE PORTARIA SEGES/ME 13.405/2021, com o objetivo de capacitar agentes públicos para formalizar, celebrar, executar, fiscalizar e prestar contas dos Termos de Execução Descentralizada – TED.

A capacitação será ministrada na modalidade online, ao vivo.

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, no período de 08 a 11 de maio de 2023, com 04 (quatro) horas diárias, das 13h30 às 17h30.

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual 154.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa 3390.39.48 e Orçamento Ordinário.

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

X	Ordinário		Global		Estimativo
---	-----------	--	--------	--	------------

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam: **1. legal**, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei n.º 14.133/2021; **2. subjetivo**, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização) e **3. objetivo**, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2166546), que está atendida a exigência da lei.

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1.5 e 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2166546).

5.1. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pela acessibilidade do curso online.

5.2. Condições da Proposta

- A proposta deverá ter validade de 30 (trinta) dias, no mínimo;
- Valor do Investimento;
- Modalidade do Curso e carga horária;
- Dados bancários para pagamento.

5.3. Valor da Contratação

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais), referente à participação de 02 (dois) servidores do TRE-PE. Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

5.4. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2023 do TRE/PE, conforme Informação 1159 (2110060), da Assessoria de Gestão Ambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%”)
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	O curso será ministrado na modalidade online, ao vivo. O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, no período de 08 a 11 de maio de 2023, com 04 (quatro) horas diárias, das 13h30 às 17h30.
Prazo para Prestação do Serviço	08 a 11 de maio de 2023

6.1. Obrigações da Contratada

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Ministrar o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.
- Emitir a nota fiscal/recibo após a execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- Fornecer o certificado participação.

6.2. Obrigações do Contratante

- A contratante deverá realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pelo gestor do contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato	Fernanda de Azevedo Batista	3194.9655	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Cristiane Paes Barreto de Castro	3194.9654	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br
	José Cacildo de Moura Silva	3194.9489	cacildo.moura@tre-pe.jus.br
	Marta Maria Martins de Medeiros	3194.9568	marta.martins@tre-pe.jus.br

7.1. Penalidades

- Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3.
- Todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. Informações Complementares

Não há informações complementares.

9. Anexos

- Proposta Oficial - CAPACITY (2180307);
- Curriculo do instrutor (2180332);
- Consulta ao SICAF (2180488);
- Consulta ao CADIN (2180488);
- Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005 (2180488);
- Declaração que não emprega menor (2180488);
- Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade (2180488);
- Atestados de Capacidade Técnica em favor da CAPACITY (2181042);
- Contrato Social (2181078);
- Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (2181083).

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CACILDO DE MOURA SILVA, Chefe de Seção**, em 13/04/2023, às 09:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA MARIA MARTINS DE MEDEIROS, Chefe de Seção**, em 14/04/2023, às 11:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVEDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 14/04/2023, às 11:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2180301** e o código CRC **4B0D09A3**.